

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE☒ Assessoria Jurídica
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 29/07/2021

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 37/2021

Mogi das Cruzes, 28 de julho de 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que institui a Láurea de Mérito Pessoal para a Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém da Indicação nº 111/2021, de autoria do Vereador Maurino José da Silva, protocolizado sob o nº 4.498/2021 e, como esclarece sua ementa, institui a Láurea de Mérito Pessoal para todos os integrantes da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, tendo por finalidade distinguir os Guardas Municipais de qualquer graduação e função que, por seus méritos individuais e/ou coletivos, se destaquem no cumprimento do dever profissional; promover maior integração entre o comando e a tropa, em todos os níveis; bem como elevar a moral dos integrantes da Guarda Municipal, reforçando o espírito de corpo e a confiança entre os Guardas Municipais e seus superiores, a administração e a sociedade.

3. De acordo com a propositura de lei, a Láurea de Mérito Pessoal será concedida aos Guardas Municipais de todas as hierarquias, que venham se destacar, por seus méritos individuais e/ou coletivos, no cumprimento do dever funcional e será concedida em 5 (cinco) graus: **a)** Bronze com couro preto (5º grau); **b)** Prata com couro preto (4º grau); **c)** Prata com couro vermelho (3º grau); **d)** Ouro com couro vermelho (2º grau); **e)** Vermelho com couro branco (1º grau).

4. Pelo projeto, a avaliação do mérito abrangerá todas as condutas do Guarda Municipal, em sua vida profissional e social, desde a apresentação pessoal e a correção de atitudes, até sua conduta como cidadão na comunidade, as quais serão avaliadas pelos seguintes aspectos: **a)** apresentação pessoal; **b)** senso de responsabilidade; **c)** assiduidade; **d)** trabalho de equipe; **e)** capacidade de decisão e controle; **f)** capacidade de direção e controle; **g)** comportamento social meritório; **h)** dedicação e entusiasmo ao trabalho; **i)** demonstração de disciplina; **j)** espírito de iniciativa; **k)** firmeza de atitude; **l)** resistência à fadiga; **m)** bravura; **n)** amor à causa pública.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 4.498/2021, contendo a Indicação nº 111/2021 do Vereador Maurino José da Silva, as manifestações favoráveis da Secretaria de Segurança e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**MENSAGEM GP Nº 37/2021 - FLS. 2**

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 26/10/2021

PROJETO DE LEI nº 128/21

Institui a Láurea de Mérito Pessoal para a Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Láurea de Mérito Pessoal para todos os integrantes da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, com as seguintes finalidades:

- I** - distinguir os Guardas Municipais de qualquer graduação e função que, por seus méritos individuais e/ou coletivos, se destaquem no cumprimento do dever profissional;
- II** - promover maior integração entre o comando e a tropa, em todos os níveis;
- III** - elevar a moral dos integrantes da Guarda Municipal, reforçando o espírito de corpo e a confiança entre os Guardas Municipais e seus superiores, a administração e a sociedade.

Art. 2º A Láurea de Mérito Pessoal será concedida aos Guardas Municipais de todas as hierarquias, que venham se destacar, por seus méritos individuais e/ou coletivos, no cumprimento do dever funcional e será concedida em 5 (cinco) graus, a saber:

- I** - Bronze com couro preto (5º grau);
- II** - Prata com couro preto (4º grau);
- III** - Prata com couro vermelho (3º grau);
- IV** - Ouro com couro vermelho (2º grau);
- V** - Vermelho com couro branco (1º grau).

Art. 3º As autoridades para conceder a Láurea de Mérito Pessoal aos integrantes da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes são: o Prefeito, o Presidente da Câmara dos Vereadores, o Secretário da Pasta de Segurança e o Comandante da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes.

§ 1º Autoridades não previstas no **caput** deste artigo ou qualquer cidadão poderão fazer a indicação para que integrantes da Guarda Municipal recebam tal honraria, devendo o pedido ser endereçado às autoridades competentes que, após análise, poderão homologar ou não tal indicação.

§ 2º A indicação para o grau superior só poderá ser analisada após a homologação do grau anterior.

§ 3º A entrega da presente honraria deverá ocorrer, preferencialmente, em cerimônia cívica, em local compatível para o evento, por ocasião do aniversário da Guarda Municipal, ou outra data, devidamente agendada pelas autoridades competentes.



PROJETO DE LEI - FLS. 2

§ 4º A concessão da honraria deverá estar acompanhada da síntese histórica do fato, onde constarão os atos motivadores e os documentos comprobatórios.

Art. 4º As mesmas autoridades definidas no artigo 3º desta lei são competentes para cassar a Láurea, mediante ato devidamente fundamentado.

Art. 5º Os agraciados deverão obedecer às seguintes regras de uso:

- I** - somente poderá ser utilizada no uniforme oficial da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes: sobre o bolso esquerdo, abaixo da respectiva pestana que fecha o bolso; e
- II** - é vedado seu uso em abrigos de frio.

Art. 6º As indicações para a honraria, decorrentes de acontecimentos de resistência, deverão aguardar a apuração dos respectivos processos, com a constatação das excludentes de criminalidade para serem homologadas.

Art. 7º A administração manterá registro das Láureas nos assentamentos dos Guardas Municipais, bem como manterá um número razoável de medalhas em estoque para as providências relativas.

§ 1º Em caso de extravio, a reposição se dará mediante indenização pelo agraciado, salvo se ocorrer em ato de serviço, devidamente comprovado.

§ 2º É vedada a alteração das características originais da Láurea de Mérito Pessoal, devendo, em caso de dano, serem adotadas as providências constantes do § 1º deste artigo.

Art. 8º As autoridades competentes poderão conceder a Láurea de Mérito Pessoal, em qualquer de seus graus, aos integrantes da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes que, no exercício regular de suas funções, ficarem incapacitados, ou a membro familiar em caso de morte.

Parágrafo único. Somente o Prefeito em exercício poderá conceder diretamente a láurea em 1º grau.

Art. 9º A avaliação do mérito abrangerá todas as condutas do Guarda Municipal, em sua vida profissional e social, desde a apresentação pessoal e a correção de atitudes, até sua conduta como cidadão na comunidade, as quais serão avaliadas pelos seguintes aspectos:

- I - Apresentação pessoal:** qualidade de proceder, mantendo a aparência e as atitudes condizentes com a função;
- II - Senso de responsabilidade:** faculdade de responder por suas próprias ações, mesmo que isso ocasione prejuízos;
- III - Assiduidade:** qualidade de ser assíduo no trabalho;



PROJETO DE LEI - FLS. 3

IV - Trabalho de equipe: espírito de solidariedade com os companheiros, para o perfeito desempenho do serviço;

V - Capacidade de decisão e controle: qualidade de resolver com acerto, oportunidade e segurança a sua missão;

VI - Capacidade de direção e controle: qualidade de conduzir homens (planejando, ordenando, orientando e fiscalizando) pela persuasão ou exemplo, para alcançar o objetivo;

VII - Comportamento social meritório: maneira de agir, em conformidade com as convenções sociais do grupo a que pertence;

VIII - Dedicação e entusiasmo ao trabalho: qualidade de realizar suas atividades com empenho e devotamento, revelando amor à instituição a qual pertence;

IX - Demonstração de disciplina: faculdade de submeter-se às leis, normas e regulamentos concernentes à organização a qual pertence;

X - Espírito de iniciativa: qualidade de agir imediatamente, face a uma situação que exija pronta e acertada ação, sem depender de ordem superior;

XI - Firmeza de atitude: qualidade de proceder definindo sua posição, sempre que as circunstâncias a exigirem, mesmo que não lhes sejam favoráveis;

XII - Resistência à fadiga: capacidade de suportar esforços prolongados, mantendo o rendimento do trabalho;

XIII - Bravura: qualidade de proceder com coragem, mesmo com risco de sua integridade física, em benefício do serviço e da comunidade;

XIV - Amor à causa pública: sentimento humanitário que valoriza e engrandece o profissional que trabalha em prol da sociedade.

Art. 10. A Láurea de Mérito Pessoal constitui-se de um medalhão circular de 3,5cm (três vírgula cinco centímetros) de diâmetro, sobreposto em uma placa de couro, com as seguintes composições:

I - um suporte de couro, de forma quadrada, com cantos levemente arredondados, medindo 4cm (quatro centímetros) cada lado;

II - um círculo em metal medindo 0,35cm (zero vírgula trinta e cinco centímetros) de espessura contendo, em dimensões proporcionais, na parte superior, a inscrição "GUARDA CIVIL MUNICIPAL" e na parte inferior "MOGI DAS CRUZES";

III - sobreposto ao círculo, concêntrico a este, terá em tamanho proporcional o brasão da cidade de Mogi das Cruzes, confeccionado em metal, com fundos nas cores relativas ao Grau.

§ 1º As Láureas serão confeccionadas, conforme os graus, nos seguintes metais e couros:

I - 5º Grau - totalmente em metal na cor bronze, com o brasão do município no centro sobre o couro preto;

II - 4º Grau - totalmente em metal na cor prata, com o brasão do município no centro sobre o couro preto;

**PROJETO DE LEI - FLS. 4**

III - 3º Grau - totalmente em metal na cor prata, com o brasão do município no centro sobre o couro vermelho;

IV - 2º Grau - totalmente em metal na cor ouro, com o brasão do município no centro sobre o couro vermelho;

V - 1º Grau - totalmente em metal na cor vermelha, com o brasão do município branco no centro sobre o couro branco.

§ 2º O agraciado deverá usar a medalha presa por alfinete, velcro ou colchete, no centro da dobradura vertical do bolso esquerdo da camisa da farda.

Art. 11. O Guarda Municipal de Mogi das Cruzes agraciado com a Láurea de Mérito Pessoal receberá, concomitantemente, um elogio por escrito, justificando o motivo pelo qual foi concedida a Láurea, que ficará arquivado em seu assentamento.

Art. 12. A Láurea será cassada quando o agraciado:

I - for demitido por justa causa ou quando condenado por crime doloso;

II - desonrar por palavras ou ações a imagem da corporação ou o conceito da Administração Pública.

Parágrafo único. O fato de o Guarda Municipal ter tido a respectiva Láurea cassada não o impede de ser indicado para nova contemplação.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 14. Para todos os efeitos, os respectivos modelos das Láureas constam do **Anexo Único**, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI

GUARDA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LÁUREA DE MÉRITO PESSOAL



5º GRAU



4º GRAU



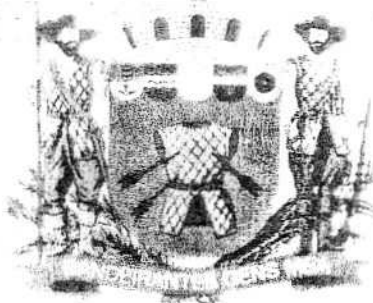
3º GRAU



2º GRAU



1º GRAU



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

4498 / 2021



15/02/2021 16:19

CAI: 713840

Nome: MAURINO JOSE DA SILVA VEREADOR (POLICIAL

Assunto: INDICAÇÃO CAMARA MUNICIPAL

Nº 111/2021 SOLICITA ESTUDOS NECESSARIOS CO
O OBJETIVO DE INSTITUIR A LAUREA DE MERIT
PESSOAL PARA A GUARDA MUNICIPAL DE MOGI D

Conclusão: 08/03/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESS. 4498 / 2021
F. 2 PROT GERAL



INDICAÇÃO Nº 111 / 2021

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 10/02/2021

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, obedecidas às formalidades regimentais e depois de ouvido o Colendo Plenário, se digne Vossa Excelência a determinar ao setor competente dessa Municipalidade, os estudos necessários com o objetivo de instituir a láurea de mérito pessoal, para a Guarda Municipal de Mogi das Cruzes

A implantação dessas medidas visa distinguir os integrantes de qualquer graduação e função que, por seus méritos individuais e/ou coletivos, se destaquem no cumprimento do dever profissional, elevando a moral dos integrantes, reforçando o espírito de corpo e a confiança entre GMs com os superiores, administração e sociedade.

Tal medida foi implantada em 1974 pela polícia militar, ainda nos dias de hoje é sinal de prestígio e orgulho para quem ostenta sua láurea de mérito pessoal incentivando e reconhecendo os destaques da corporação.

Na esperança de ser atendida esta solicitação, aproveito a oportunidade para reiterar os meus sinceros votos de elevada estima e consideração.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 09 de fevereiro de 2021.

Maurino José da Silva
Vereador – Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

1498/21
feroz
0010
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____.

**INSTITUI A LÁUREA DE MÉRITO
PESSOAL, PARA A GUARDA MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, Prefeito, no uso de suas atribuições legais
DECRETA:

Art. 1º Fica criada a LÁUREA DE MÉRITO PESSOAL, para todos os integrantes da
Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, com as seguintes finalidades:

- I** - distinguir GMs de qualquer graduação e função que, por seus méritos individuais e/ou coletivos, se destaquem no cumprimento do dever profissional;
- II** - promover maior integração entre o comando e a tropa em todos os níveis;
- III** - elevar a moral dos integrantes da Guarda Municipal, reforçando o espírito de corpo e a confiança entre GM com os superiores, administração e sociedade.

Art. 2º A Láurea de Mérito Pessoal será concedida aos Guardas Municipais de todas as hierarquias, que venha a se destacar, por seus méritos individuais e/ou coletivo no cumprimento do dever funcional e será concedida em 05 (cinco) graus, a saber:

- I** - Bronze com couro preto (5º grau);
- II** - Prata com couro preto (4º grau);
- III** - Prata com couro vermelho (3º grau);
- IV** - Ouro com couro vermelho (2º grau) e;
- V** - Vermelho com couro Branco (1º grau);



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

442121
ferose



Art. 3º É autoridade para conceder a referida Láurea, o Prefeito, Presidente da Câmara dos Vereadores, o Secretário da pasta de segurança e o Comandante da GM - Mogi das Cruzes, a todos os integrantes da GM - Mogi das Cruzes.

§ 1º Autoridades que não constem no caput deste artigo ou qualquer cidadão, podem fazer a indicação para que integrantes da GM recebam tal honraria, devendo o pedido ser endereçada as autoridades competentes, que após análise, poderão homologar ou não tal indicação;

§ 2º A indicação para o Grau Superior só poderá ser analisada após a homologação do grau anterior;

§ 3º A entrega da presente honraria deverá ocorrer, preferencialmente, em cerimônia cívica, em local compatível para o evento, por ocasião do aniversário da Guarda Municipal, ou outra data, devidamente agendada pelas autoridades competentes;

§ 4º A concessão da honraria deverá estar acompanhada da síntese histórica do fato, onde constará os atos motivadores e documentos comprobatório.

Art. 4º As mesmas autoridades definidas no artigo anterior são competentes para cassar a Láurea, mediante ato devidamente fundamentado.

Art. 5º Os agraciados deverão obedecer às seguintes regras de uso:

I - Somente poderá ser utilizada no uniforme oficial da GM - Mogi das Cruzes: sobre o bolso esquerdo, abaixo da respectiva pestana que fecha o bolso; e

II - é vedado seu uso em abrigos de frio.

Art. 6º As indicações para a honraria, decorrentes de ocorrências de resistência, deverão aguardar a apuração dos respectivos processos com constatação das excludentes de criminalidade, para serem homologadas.

Art. 7º A administração manterá registro das Láureas nos assentamentos dos GMs, bem como manterá um número razoável de medalhas em estoque para as providências relativas.

§ 1º em caso de extravio, a reposição se dará mediante indenização pelo agraciado, salvo se ocorrer em ato de serviço, devidamente comprovado; e



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

4428121
fes 052



§ 2º é vedada a alteração das características originais da Láurea de Mérito Pessoal, devendo, em caso de dano, ser adotadas as providências constantes do parágrafo anterior.

Art. 8º As autoridades competentes poderão conceder tal Láurea, em qualquer de seus graus, aos integrantes da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes que, no exercício regular de suas funções, ficarem incapacitados, ou a membro familiar em caso de morte.

Parágrafo Único: Somente o prefeito em exercício poderá conceder diretamente a láurea em 1º grau.

Art. 9º A avaliação do mérito abrangerá todas as condutas do GM, na vida profissional e social, desde a apresentação pessoal e correção de atitudes, até sua conduta como cidadão na comunidade, os quais serão avaliados pelos seguintes aspectos:

I - Apresentação Pessoal:

Qualidade de proceder, mantendo a aparência e atitudes condizentes com a função;

II - Senso de responsabilidade:

Faculdade de responder por suas próprias ações, mesmo que isso ocasione prejuízos;

III - Assiduidade:

Qualidade de ser assíduo no trabalho;

IV - Trabalho de Equipe:

Espírito de solidariedade para com os companheiros, para o perfeito desempenho do serviço;

V - Capacidade de decisão e controle:

Qualidade de resolver com acerto, oportunidade e segurança a sua missão;

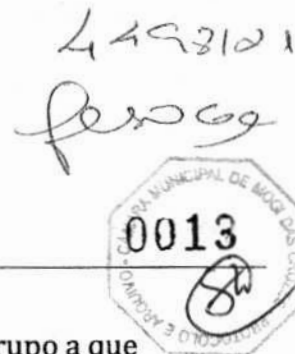
VI - Capacidade de direção e controle:

Qualidade de conduzir homens (planejando, ordenando, orientando e fiscalizando) pela persuasão ou exemplo, para alcançar o objetivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



VII - Comportamento social meritório:

Maneira de agir de conformidade com as convenções sociais do grupo a que pertence;

VIII - Dedicção e entusiasmo ao trabalho:

Qualidade de realizar suas atividades com empenho e devotamento, revelando amor à instituição a qual pertence;

IX - Demonstração de disciplina:

Faculdade de submeter-se às leis, normas e regulamentos concernentes à organização a qual pertence;

X - Espírito de Iniciativa:

Qualidade de agir imediatamente, face a uma situação que exija pronta e acertada ação, sem depender de ordem superior;

XI - Firmeza de atitude:

Qualidade de proceder definindo sua posição, sempre que as circunstâncias a exigirem, mesmo que não lhes sejam favoráveis;

XII - Resistência à fadiga:

Capacidade de suportar esforços prolongados, mantendo o rendimento do trabalho;

XIII - Bravura:

Qualidade de proceder com coragem, mesmo com risco de sua integridade física, em benefício do serviço e da comunidade;

XIV - Amor à causa pública:

Sentimento humanitário que valoriza e engrandece o profissional que trabalha em prol da sociedade;

Art. 10º A Láurea de Mérito Pessoal constitui-se de um medalhão circular de 3,5 (três virgula cinco) centímetros de diâmetro, sobreposto em uma placa de couro, com as seguintes composições:

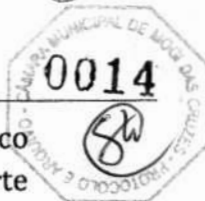
I - um suporte de couro, de forma quadrada, com cantos levemente arredondados, medindo 4 cm (quatro centímetros) cada lado;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

4498,20
festa



II - um círculo em metal medindo 0,35 cm (zero virgula trinta e cinco centímetros) de espessura contendo, em dimensões proporcionais, na parte superior, a inscrição "GUARDA MUNICIPAL" e na parte inferior "MOGI DAS CRUZES";

III - sobreposto ao círculo, concêntrico a este, terá em tamanho proporcional o brasão da cidade de Mogi das Cruzes, confeccionado em metal, com fundos nas cores relativas ao Grau.

§ 1º As Láureas serão confeccionadas, conforme os graus, nos seguintes metais e couros:

I - 5º Grau - totalmente em metal na cor bronze com o brasão do município o centro sobre o couro preto;

II - 4º Grau - totalmente em metal na cor prata com o brasão do município o centro sobre o couro preto;

III - 3º Grau - totalmente em metal na cor prata com o brasão do município o centro sobre o couro vermelho;

IV - 2º Grau - totalmente em metal na cor ouro com o brasão do município o centro sobre o couro vermelho e;

V - 1º Grau - totalmente em metal na cor vermelho com o brasão do município branco no centro sobre o couro branco;

§ 2º O agraciado deverá usar a referida medalha presa por alfinete, velcro ou colchete, no centro da dobradura vertical do bolso esquerdo da camisa da farda.

Art. 11º O GM - Mogi das Cruzes agraciado com a Láurea; recebendo concomitantemente um elogio por escrito justificando o motivo pelo qual foi concedida a Láurea, que ficara arquivado em seu assentamento.

Art. 12º A Láurea será cassada quando o agraciado:

I - for demitido por justa causa ou quando condenado por crime doloso;

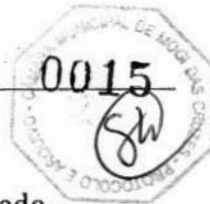
II - denegrir por palavras ou ações a imagem da corporação ou o conceito da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

4428121
ferre



Parágrafo Único: o fato de o GM ter tido a respectiva Láurea cassada não o impede de ser indicado para nova contemplação.

Art. 13º As despesas decorrentes do presente Decreto, correm por conta do orçamento do município.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Segue no anexo I os modelos das Láureas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

4498121
fessoz



MOGI DAS CRUZES, _____ DE _____ DE _____

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito

MAURINO JOSE DA SILVA
Vereador – Autor do Projeto

REBECCA ELISABETE DOS SANTOS RESENDE ALMEIDA
Vice Presidente da Comissão de Direito Militar – OAB Mogi das Cruzes – Auxiliar de Criação

ANEXO I

GUARDA MUNICIPAL – MOGI DAS CRUZES LÁUREA DE MÉRITO PESSOAL



5º GRAU



4º GRAU



3º GRAU



2º GRAU



1º GRAU

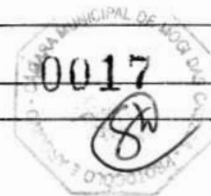
SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo	Exercício	Fls.
4498	2021	10
16/02/2021	Kátia	
Data	Rubrica	

Interessado: Vereador Maurino José da Silva (Policial Maurino)



**AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA
SENHOR ANDRÉ JUNJI IKARI**

Pela competência, nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011 cc. artigo 240 do Decreto nº 11.587, de 10 de junho de 2011, atendendo à determinação superior, respeitosamente, encaminhamos o presente para conhecimento e demais providências pertinentes.

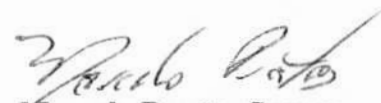
Se o caso, a título de brevidade, solicitamos remeter diretamente às Pastas que julgar necessárias.

Solicita-se o retorno a esta Pasta até o dia 18/03/2021.

Secretaria de Governo, 16 de fevereiro de 2021.


Katia Akemi Daikuara
RGF. 16.165

Visto.


Marcelo Prestes Soares
Diretor Departamento Administrativo
PMMC RGF: 20.165



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO

4498

24/02/2021

DATA

EXERCÍCIO

2021

FOLHA N.º

11

RUBRICA

INTERESSADO:

MAURINO JOSÉ DA SILVA - VEREADOR



À Secretaria de Governo,

Ciente da manifestação do Nobre Vereador, encaminho o presente para conhecimento providências pertinentes.

Mogi das Cruzes, 25 de fevereiro de 2021.


ANDRÉ JUNJANKARI
Secretário de Segurança

SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo	Exercício	Fls.
4498	2021	12
03/03/2021	Danielle	
Data	Rubrica	

Interessado: Vereador Maurino José da Silva (Policial Maurino)

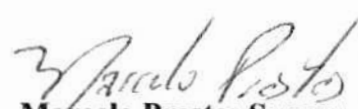


**AO SECRETÁRIO DE GABINETE DO PREFEITO
SENHOR LUCAS NÓBREGA PORTO**

Tendo em vista a solicitação feita pelo Nobre Vereador através da Indicação nº 111/2021 e a manifestação da Secretaria de Segurança, exaradas as fls. 11, encaminho o presente para conhecimento, análise e superior deliberação.

Secretaria de Governo, 03 de março de 2021.

Visto.


Marcelo Prestes Soares

Diretor Departamento Administrativo
PMMC RGF: 20.165



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERC.	FLS.
4498	2021	13
DATA	RUBRICA	
08/03/2021	<i>af</i>	

INTERESSADO (A): Vereador Maurino José da Silva



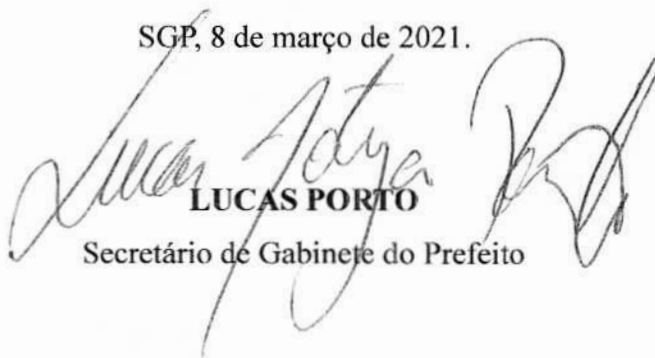
Processo: 4.498/2021

Assunto: Indicação legislativa para instituição de láurea de mérito da GM

Vistos.

1. Trata-se de indicação de projeto de Lei visando à instituição de láurea de mérito pessoal para os integrantes da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes.
2. Há anuência da Secretaria Municipal de Segurança (fls. 11), portanto, **autorizo** a edição legislativa.
3. Ante a juntada da minuta do projeto de lei, encartada às fls. 03/09, encaminhe-se à **Procuradoria-Geral do Município** para análise.

SGP, 8 de março de 2021.


LUCAS PORTO
Secretário de Gabinete do Prefeito

De acordo.


CAIO CUNHA

Prefeito

RECEBIDO
PGM, 03/05/21
Às 14h25 horas




PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Senhora Procuradora-Geral Dalciani Felizardo

Processo nº 4.498/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito



INDICAÇÃO PARLAMENTAR. PROJETO DE LEI QUE INSTITUI LÁUREA DE MÉRITO PESSOAL PARA A GUARDA MUNICIPAL. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO PODER EXECUTIVO. NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DA RESPECTIVA MINUTA.

1. Trata-se de **processo administrativo** inaugurado com a **indicação parlamentar nº 111/2021** de autoria do Vereador Maurino José da Silva e **aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**, com o **pleito** de que o **Poder Executivo** elabore estudos com o objetivo de instituir a **láurea de mérito pessoal para a Guarda Municipal de Mogi das Cruzes**.

2. Pois bem, a **indicação** é instrumento legislativo aprovado pelo Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias e tem previsão no artigo **38 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Mogi das Cruzes**¹.

3. A análise da indicação recai sobre juízo de **conveniência** e **oportunidade** governamental e, nesse sentido, esse exame é realizado **exclusivamente** pelo Prefeito, através de seu Gabinete e órgãos de assessoramento, que é quem detém **legitimidade democrática** para a questão.

4. No caso dos autos, não houve oposição das pastas envolvidas e a Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito autorizou a edição legislativa.

5. Nesse sentido, somos pela remessa dos autos à Secretaria Municipal de Governo para a elaboração da respectiva minuta e, após, pelo retorno dos autos a esta Procuradoria-Geral para análise e parecer.

6. À consideração superior. Após, pela remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Governo**.

P.G.M., 06 de maio 2020.

LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador do Município
OAB/SP 278.031

¹ARTIGO 138 - Indicação é a Proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público ao Poder Executivo.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 4498/21

FOLHA Nº 15



Ref.: Processo Administrativo nº 4498/2021

Visto.

Acolho o Parecer Jurídico de fls. 14.

Remeta-se à **Secretaria Municipal de Governo** para conhecimento acerca da manifestação exarada pelo i. Procurador Municipal e devido prosseguimento do feito.

PGM, em 7 de maio de 2021


DALCIANI FELIZARDO
Procuradora-Geral do Município



Ofício n.º 345/-SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Maurino José da Silva
Vereador
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381.
08780-902 - Mogi das Cruzes - SP

**Assunto: Resposta (s) referente (s) ao (s) processo (s): 4.498/2.021.**

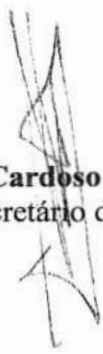
Senhor Vereador,

Reporto-me ao (s) autógrafo (s) do (s) ofício (s) de sua autoria, protocolado (s) nesta Prefeitura sob o (s) número (s) em referência por meio do (s) qual (is) Vossa Excelência científica o Executivo Municipal e solicita a adoção das providências cabíveis por intermédio do(s) órgão(s) competente(s), para elaboração de estudos com objetivo de instituir a láurea de mérito pessoal para o Guara Municipal de Mogi das Cruzes.

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, por meio de cópia (s) a (s) resposta (s) dos autos do (s) processo (s) em epígrafe.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Dec/ Sgov

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

4.498/2021

Institui a Láurea de Mérito Pessoal para a Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Láurea de Mérito Pessoal para todos os integrantes da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, com as seguintes finalidades:

- I** - distinguir os Guardas Municipais de qualquer graduação e função que, por seus méritos individuais e/ou coletivos, se destaquem no cumprimento do dever profissional;
- II** - promover maior integração entre o comando e a tropa, em todos os níveis;
- III** - elevar a moral dos integrantes da Guarda Municipal, reforçando o espírito de corpo e a confiança entre os Guardas Municipais e seus superiores, a administração e a sociedade.

Art. 2º A Láurea de Mérito Pessoal será concedida aos Guardas Municipais de todas as hierarquias, que venham se destacar, por seus méritos individuais e/ou coletivos, no cumprimento do dever funcional e será concedida em 5 (cinco) graus, a saber:

- I** - Bronze com couro preto (5º grau);
- II** - Prata com couro preto (4º grau);
- III** - Prata com couro vermelho (3º grau);
- IV** - Ouro com couro vermelho (2º grau);
- V** - Vermelho com couro branco (1º grau).

Art. 3º As autoridades para conceder a Láurea de Mérito Pessoal aos integrantes da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes são: o Prefeito, o Presidente da Câmara dos Vereadores, o Secretário da Pasta de Segurança e o Comandante da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes.

§ 1º Autoridades não previstas no **caput** deste artigo ou qualquer cidadão poderão fazer a indicação para que integrantes da Guarda Municipal recebam tal honraria, devendo o pedido ser endereçado às autoridades competentes que, após análise, poderão homologar ou não tal indicação.

§ 2º A indicação para o grau superior só poderá ser analisada após a homologação do grau anterior.

§ 3º A entrega da presente honraria deverá ocorrer, preferencialmente, em cerimônia cívica, em local compatível para o evento, por ocasião do aniversário da Guarda Municipal, ou outra data, devidamente agendada pelas autoridades competentes.



PROJETO DE LEI - FLS. 2

§ 4º A concessão da honraria deverá estar acompanhada da síntese histórica do fato, onde constarão os atos motivadores e os documentos comprobatórios.

Art. 4º As mesmas autoridades definidas no artigo 3º desta lei são competentes para cassar a Láurea, mediante ato devidamente fundamentado.

Art. 5º Os agraciados deverão obedecer às seguintes regras de uso:

- I - somente poderá ser utilizada no uniforme oficial da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes: sobre o bolso esquerdo, abaixo da respectiva pestana que fecha o bolso; e
- II - é vedado seu uso em abrigos de frio.

Art. 6º As indicações para a honraria, decorrentes de acontecimentos de resistência, deverão aguardar a apuração dos respectivos processos, com a constatação das excludentes de criminalidade para serem homologadas.

Art. 7º A administração manterá registro das Láureas nos assentamentos dos Guardas Municipais, bem como manterá um número razoável de medalhas em estoque para as providências relativas.

§ 1º Em caso de extravio, a reposição se dará mediante indenização pelo agraciado, salvo se ocorrer em ato de serviço, devidamente comprovado.

§ 2º É vedada a alteração das características originais da Láurea de Mérito Pessoal, devendo, em caso de dano, serem adotadas as providências constantes do § 1º deste artigo.

Art. 8º As autoridades competentes poderão conceder a Láurea de Mérito Pessoal, em qualquer de seus graus, aos integrantes da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes que, no exercício regular de suas funções, ficarem incapacitados, ou a membro familiar em caso de morte.

Parágrafo único. Somente o Prefeito em exercício poderá conceder diretamente a láurea em 1º grau.

Art. 9º A avaliação do mérito abrangerá todas as condutas do Guarda Municipal, em sua vida profissional e social, desde a apresentação pessoal e a correção de atitudes, até sua conduta como cidadão na comunidade, as quais serão avaliadas pelos seguintes aspectos:

I - Apresentação pessoal: qualidade de proceder, mantendo a aparência e as atitudes condizentes com a função;

II - Senso de responsabilidade: faculdade de responder por suas próprias ações, mesmo que isso ocasione prejuízos;

III - Assiduidade: qualidade de ser assíduo no trabalho;

**PROJETO DE LEI - FLS. 3**

IV - Trabalho de equipe: espírito de solidariedade com os companheiros, para o perfeito desempenho do serviço;

V - Capacidade de decisão e controle: qualidade de resolver com acerto, oportunidade e segurança a sua missão;

VI - Capacidade de direção e controle: qualidade de conduzir homens (planejando, ordenando, orientando e fiscalizando) pela persuasão ou exemplo, para alcançar o objetivo;

VII - Comportamento social meritório: maneira de agir, em conformidade com as convenções sociais do grupo a que pertence;

VIII - Dedicção e entusiasmo ao trabalho: qualidade de realizar suas atividades com empenho e devotamento, revelando amor à instituição a qual pertence;

IX - Demonstração de disciplina: faculdade de submeter-se às leis, normas e regulamentos concernentes à organização a qual pertence;

X - Espírito de iniciativa: qualidade de agir imediatamente, face a uma situação que exija pronta e acertada ação, sem depender de ordem superior;

XI - Firmeza de atitude: qualidade de proceder definindo sua posição, sempre que as circunstâncias a exigirem, mesmo que não lhes sejam favoráveis;

XII - Resistência à fadiga: capacidade de suportar esforços prolongados, mantendo o rendimento do trabalho;

XIII - Bravura: qualidade de proceder com coragem, mesmo com risco de sua integridade física, em benefício do serviço e da comunidade;

XIV - Amor à causa pública: sentimento humanitário que valoriza e engrandece o profissional que trabalha em prol da sociedade.

Art. 10. A Láurea de Mérito Pessoal constitui-se de um medalhão circular de 3,5cm (três vírgula cinco centímetros) de diâmetro, sobreposto em uma placa de couro, com as seguintes composições:

I - um suporte de couro, de forma quadrada, com cantos levemente arredondados, medindo 4cm (quatro centímetros) cada lado;

II - um círculo em metal medindo 0,35cm (zero vírgula trinta e cinco centímetros) de espessura contendo, em dimensões proporcionais, na parte superior, a inscrição "GUARDA CIVIL MUNICIPAL" e na parte inferior "MOGI DAS CRUZES";

III - sobreposto ao círculo, concêntrico a este, terá em tamanho proporcional o brasão da cidade de Mogi das Cruzes, confeccionado em metal, com fundos nas cores relativas ao Grau.

§ 1º As Láureas serão confeccionadas, conforme os graus, nos seguintes metais e couros:

I - 5º Grau - totalmente em metal na cor bronze, com o brasão do município no centro sobre o couro preto;

II - 4º Grau - totalmente em metal na cor prata, com o brasão do município no centro sobre o couro preto;

**PROJETO DE LEI - FLS. 4**

III - 3º Grau - totalmente em metal na cor prata, com o brasão do município no centro sobre o couro vermelho;

IV - 2º Grau - totalmente em metal na cor ouro, com o brasão do município no centro sobre o couro vermelho;

V - 1º Grau - totalmente em metal na cor vermelha, com o brasão do município branco no centro sobre o couro branco.

§ 2º O agraciado deverá usar a medalha presa por alfinete, velcro ou colchete, no centro da dobradura vertical do bolso esquerdo da camisa da farda.

Art. 11. O Guarda Municipal de Mogi das Cruzes agraciado com a Láurea de Mérito Pessoal receberá, concomitantemente, um elogio por escrito, justificando o motivo pelo qual foi concedida a Láurea, que ficará arquivado em seu assentamento.

Art. 12. A Láurea será cassada quando o agraciado:

I - for demitido por justa causa ou quando condenado por crime doloso;

II - desonrar por palavras ou ações a imagem da corporação ou o conceito da Administração Pública.

Parágrafo único. O fato de o Guarda Municipal ter tido a respectiva Láurea cassada não o impede de ser indicado para nova contemplação.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 14. Para todos os efeitos, os respectivos modelos das Láureas constam do **Anexo Único**, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI

GUARDA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LÁUREA DE MÉRITO PESSOAL



5º GRAU



4º GRAU



3º GRAU



2º GRAU



1º GRAU

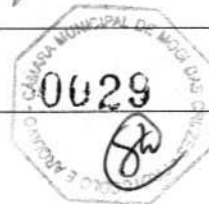


DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

Vereador Maurino José da Silva

**Ao Senhor Secretário de Segurança
André Junji Ikari**

Diante do pleiteado na inicial e das informações consignadas nestes autos, retornamos o presente para exame e manifestação do texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 17/21, que institui a Lâurea de Mérito Pessoal para a Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Após, estando conforme, o retorno à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 28 de junho de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA N.º
4498	2021	23
05/07/2021		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO:

MAURINO JOSÉ DA SILVA VEREADOR



À Secretaria de Governo

Ciente da minuta de projeto de lei, nada tenho a opor.
Retorno o presente, para os demais fins.

S.M.Seg., 07 de julho de 2021.


ANDRÉ JUNJI IKARI
Secretário de Segurança

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



DATA

RUBRICA

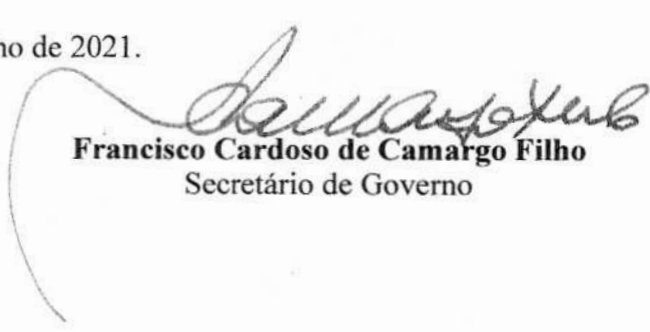
INTERESSADO:

Vereador Maurino José da Silva

**À Procuradoria Geral do Município**
A/C Dr. Fabio Mutsuaki Nakano

Visto. Ciente. Diante do solicitado na inicial deste protocolado e das demais informações inseridas nestes autos, submetemos o presente para exame e manifestação do texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 17/21, que institui a Láurea de Mérito Pessoal para a Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

SGov, 15 de julho de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

RECEBIDO
PGM, 15/07/21
Às 15:53 horas



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 4.498/2021

FOLHA Nº 25

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 4.498/2021

Interessado (a): Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

EMENTA. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INSTITUI LÁUREA DE MÉRITO PESSOAL PARA A GUARDA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS OU MATERIAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSEGUIMENTO DO FEITO.

- 1.** Retornaram os autos a esta Procuradoria do Consultivo Geral para análise da minuta do projeto de lei que institui a Láurea de Mérito Pessoal para a Guarda Municipal de Mogi das Cruzes.
- 2.** Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.
- 3.** Pois bem, da análise jurídica da minuta do mencionado projeto de lei é possível afirmar que ela **não dispõe de vício formal**.
- 4.** A **iniciativa** do referido projeto é mesmo do **Prefeito** e está em consonância com o disposto no **artigo 80, "caput" ¹ da Lei Orgânica do Município**.
- 5.** A **espécie normativa** escolhida, lei ordinária, é a adequada para o caso.
- 6.** No mais, a matéria veiculada não viola as regras constitucionais de competência legislativa e está em sintonia com o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.
- 7.** Quanto ao **aspecto material**, infere-se que o conteúdo do projeto, igualmente, não conflita com qualquer valor constitucional.
- 8.** Nesse sentido, não vislumbramos óbice jurídico para o prosseguimento do feito e início do processo legislativo e, assim, aprovamos a minuta de fls. 17/21.
- 9.** À consideração superior. Após, pela remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Governo**.

P.G.M, 16 de julho de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador do Município – **OAB/SP 278.031**

Fabio Mutsuaki Nakano
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SP 181.100

¹Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei (...).



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 128/2021

Processo nº 176/2021

De iniciativa legislativa de V.Exa. Sr. Prefeito **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, a proposta em estudo, institui a Lâurea de Mérito Pessoal para a Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Pretende a referida proposta, conceder aos Guardas Municipais de todas as hierarquias, que venham a se destacar em seu dever funcional, méritos individuais ou coletivos, concedendo-lhes graus de honraria, como salienta em suas particularidades no seu artigo 9º e seus incisos (I até XIV), das páginas 12 e 13 deste Projeto de Lei.

Por fim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

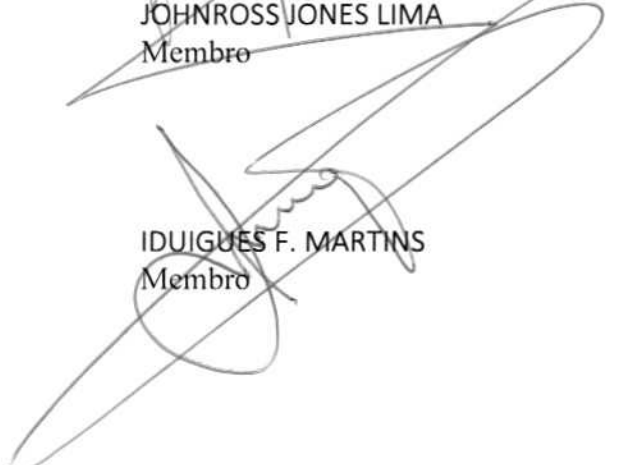
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 09 de setembro de 2021.


FERNANDA MORENO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação – Relatora


JOHNROSS JONES LIMA
Membro


CARLOS LUCARESKI
Membro


IDUGUES F. MARTINS
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 128/2021

Iniciativa de autoria: Exmo. Senhor Prefeito CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Proposição Legislativa: institui a Láurea de Mérito Pessoal para a Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências

Na sua justificativa, o ilustre autor expõe as razões que o motivou a apresentar referida matéria ao crivo do Egrégio Plenário.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em breve relatório, de folhas 33, conclui pela normal tramitação da proposta, face a ausência de óbices jurídicos.

Após análise detalhada da matéria, sob a ótica desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, estando ausentes os óbices de natureza financeira, é o **parecer pela normal tramitação do Projeto de Lei nº 128/2021.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 22 de setembro de 2021


PEDRO HIDEKI KOMURA

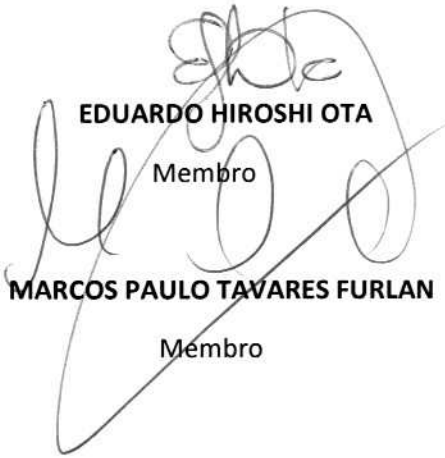
Presidente-Relator


EDSON DOS SANTOS

Membro


JOSE FRANCINÁRIO V. DE MACEDO

Membro


EDUARDO HIROSHI OTA

Membro

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 128/2021

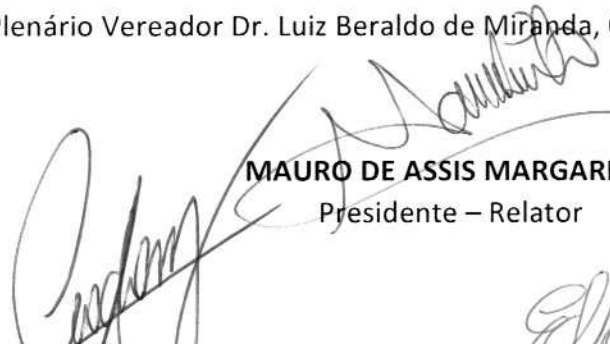
O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes Caio César Machado da Cunha, dispõe sobre a instituição da LÁUREA DE MÉRITO para a Guarda Municipal.

A proposta em estudo, segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito pretende conceder aos Guardas Municipais de todas as hierarquias, que venham se destacar, por seus méritos individuais e/ou coletivos, no cumprimento do dever funcional e será concedida honrarias em 5 (cinco) graus, conforme descrito na Mensagem GP Nº 37/2021 e no artigo 2º da proposta.

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, concluem em seus pareceres nas folhas 33 e 34 pela sua normal tramitação.

Diante do relatado e da ausência de óbices atinentes a esta Comissão Permanente de Transportes e Segurança Pública opinamos pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 128/2021**.

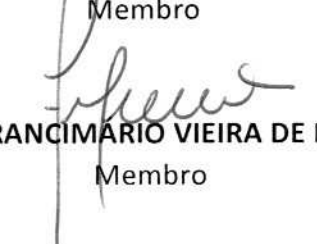
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 06 de outubro de 2021.


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
Presidente – Relator


CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
Membro


EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Membro


IDIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 12 de novembro de 2.021.

32486 / 2021



16/11/2021 17:15

CAI: 275889

Ofício GPE n.º 417/21

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 417/2021 PROJETO DE LEI Nº 128/2021 AUTOR
EXECUTIVO QUE INSTITUI A LAUREA DE MERITO
PESSOAL PARA A GUARDA MUNICIPAL E OUTROS

Senhor Prefeito

Conclusão: 07/12/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 128/21**, de vossa autoria, que *institui a Láurea de Mérito Pessoal para a Guarda Municipal*, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 06 de outubro p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 128/21

*Institui a Láurea de Mérito Pessoal para a
Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, e dá
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Láurea de Mérito Pessoal para todos os integrantes da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, com as seguintes finalidades:

I - distinguir os Guardas Municipais de qualquer graduação e função que, por seus méritos individuais e/ou coletivos, se destaquem no cumprimento do dever profissional;

II - promover maior integração entre o comando e a tropa, em todos os níveis;

III - elevar a moral dos integrantes da Guarda Municipal, reforçando o espírito de corpo e a confiança entre os Guardas Municipais e seus superiores, a administração e a sociedade.

Art. 2º A Láurea de Mérito Pessoal será concedida aos Guardas Municipais de todas as hierarquias, que venham se destacar, por seus méritos individuais e/ou coletivos, no cumprimento do dever funcional e será concedida em 5 (cinco) graus, a saber:

I - Bronze com couro preto (5º grau);

II - Prata com couro preto (4º grau);

III - Prata com couro vermelho (3º grau);

IV - Ouro com couro vermelho (2º grau);

V - Vermelho com couro branco (1º grau).

Art. 3º As autoridades para conceder a Láurea de Mérito Pessoal aos integrantes da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes são: o Prefeito, o Presidente da Câmara dos Vereadores, o Secretário da Pasta de Segurança e o Comandante da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes.

§ 1º Autoridades não previstas no **caput** deste artigo ou qualquer cidadão poderão fazer a indicação para que integrantes da Guarda Municipal recebam tal honraria, devendo o pedido ser endereçado às autoridades competentes que, após análise, poderão homologar ou não tal indicação.

§ 2º A indicação para o grau superior só poderá ser analisada após a homologação do grau anterior.



Projeto de Lei nº 128/21

fls. 02

§ 3º A entrega da presente honraria deverá ocorrer, preferencialmente, em cerimônia cívica, em local compatível para o evento, por ocasião do aniversário da Guarda Municipal, ou outra data, devidamente agendada pelas autoridades competentes.

§ 4º A concessão da honraria deverá estar acompanhada da síntese histórica do fato, onde constarão os atos motivadores e os documentos comprobatórios.

Art. 4º As mesmas autoridades definidas no artigo 3º desta lei são competentes para cassar a Láurea, mediante ato devidamente fundamentado.

Art. 5º Os agraciados deverão obedecer às seguintes regras de uso:

I - somente poderá ser utilizada no uniforme oficial da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes: sobre o bolso esquerdo, abaixo da respectiva pestana que fecha o bolso; e

II - é vedado seu uso em abrigos de frio.

Art. 6º As indicações para a honraria, decorrentes de acontecimentos de resistência, deverão aguardar a apuração dos respectivos processos, com a constatação das excludentes de criminalidade para serem homologadas.

Art. 7º A administração manterá registro das Láureas nos assentamentos dos Guardas Municipais, bem como manterá um número razoável de medalhas em estoque para as providências relativas.

§ 1º Em caso de extravio, a reposição se dará mediante indenização pelo agraciado, salvo se ocorrer em ato de serviço, devidamente comprovado.

§ 2º É vedada a alteração das características originais da Láurea de Mérito Pessoal, devendo, em caso de dano, serem adotadas as providências constantes do § 1º deste artigo.

Art. 8º As autoridades competentes poderão conceder a Láurea de Mérito Pessoal, em qualquer de seus graus, aos integrantes da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes que, no exercício regular de suas funções, ficarem incapacitados, ou a membro familiar em caso de morte.



Parágrafo único. Somente o Prefeito em exercício poderá conceder diretamente a láurea em 1º grau.

Art. 9º A avaliação do mérito abrangerá todas as condutas do Guarda Municipal, em sua vida profissional e social, desde a apresentação pessoal e a correção de atitudes, até sua conduta como cidadão na comunidade, as quais serão avaliadas pelos seguintes aspectos:

I - Apresentação pessoal: qualidade de proceder, mantendo a aparência e as atitudes condizentes com a função;

II - Senso de responsabilidade: faculdade de responder por suas próprias ações, mesmo que isso ocasione prejuízos;

III - Assiduidade: qualidade de ser assíduo no trabalho;

IV - Trabalho de equipe: espírito de solidariedade com os companheiros, para o perfeito desempenho do serviço;

V - Capacidade de decisão e controle: qualidade de resolver com acerto, oportunidade e segurança a sua missão;

VI - Capacidade de direção e controle: qualidade de conduzir homens (planejando, ordenando, orientando e fiscalizando) pela persuasão ou exemplo, para alcançar o objetivo;

VII - Comportamento social meritório: maneira de agir, em conformidade com as convenções sociais do grupo a que pertence;

VIII - Dedicção e entusiasmo ao trabalho: qualidade de realizar suas atividades com empenho e devotamento, revelando amor à instituição a qual pertence;

IX - Demonstração de disciplina: faculdade de submeter-se às leis, normas e regulamentos concernentes à organização a qual pertence;

X - Espírito de iniciativa: qualidade de agir imediatamente, face a uma situação que exija pronta e acertada ação, sem depender de ordem superior;

XI - Firmeza de atitude: qualidade de proceder definindo sua posição, sempre que as circunstâncias a exigirem, mesmo que não lhes sejam favoráveis;

XII - Resistência à fadiga: capacidade de suportar esforços prolongados, mantendo o rendimento do trabalho;

XIII - Bravura: qualidade de proceder com coragem, mesmo com risco de sua integridade física, em benefício do serviço e da comunidade;

XIV - Amor à causa pública: sentimento humanitário que valoriza e engrandece o profissional que trabalha em prol da sociedade.

Art. 10. A Láurea de Mérito Pessoal constitui-se de um medalhão circular de 3,5cm (três vírgula cinco centímetros) de diâmetro, sobreposto em uma placa de couro, com as seguintes composições:



Projeto de Lei nº 128/21

fls. 04

I - um suporte de couro, de forma quadrada, com cantos levemente arredondados, medindo 4cm (quatro centímetros) cada lado;

II - um círculo em metal medindo 0,35cm (zero vírgula trinta e cinco centímetros) de espessura contendo, em dimensões proporcionais, na parte superior, a inscrição "GUARDA CIVIL MUNICIPAL" e na parte inferior "MOGI DAS CRUZES";

III - sobreposto ao círculo, concêntrico a este, terá em tamanho proporcional o brasão da cidade de Mogi das Cruzes, confeccionado em metal, com fundos nas cores relativas ao Grau.

§ 1º As Láureas serão confeccionadas, conforme os graus, nos seguintes metais e couros:

I - 5º Grau - totalmente em metal na cor bronze, com o brasão do município no centro sobre o couro preto;

II - 4º Grau - totalmente em metal na cor prata, com o brasão do município no centro sobre o couro preto;

III - 3º Grau - totalmente em metal na cor prata, com o brasão do município no centro sobre o couro vermelho;

IV - 2º Grau - totalmente em metal na cor ouro, com o brasão do município no centro sobre o couro vermelho;

V - 1º Grau - totalmente em metal na cor vermelha, com o brasão do município branco no centro sobre o couro branco.

§ 2º O agraciado deverá usar a medalha presa por alfinete, velcro ou colchete, no centro da dobradura vertical do bolso esquerdo da camisa da farda.

Art. 11. O Guarda Municipal de Mogi das Cruzes agraciado com a Láurea de Mérito Pessoal receberá, concomitantemente, um elogio por escrito, justificando o motivo pelo qual foi concedida a Láurea, que ficará arquivado em seu assentamento.

Art. 12. A Láurea será cassada quando o agraciado:

I - for demitido por justa causa ou quando condenado por crime doloso;

II - desonrar por palavras ou ações a imagem da corporação ou o conceito da Administração Pública.

Parágrafo único. O fato de o Guarda Municipal ter tido a respectiva Láurea cassada não o impede de ser indicado para nova contemplação.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



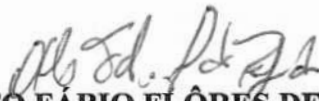
Projeto de Lei nº 128/21

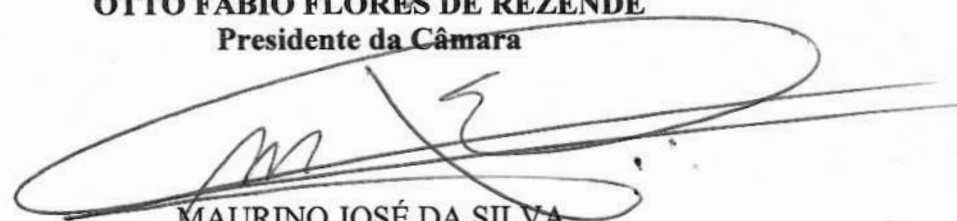
fls. 05

Art. 14. Para todos os efeitos, os respectivos modelos das Láureas constam do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

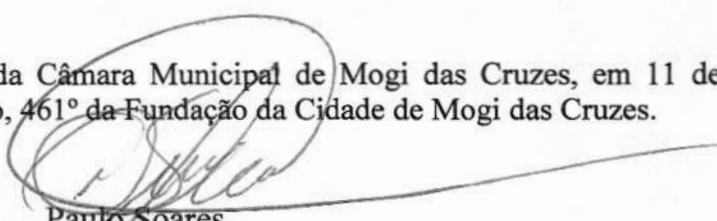
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de novembro de 2.021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE
Presidente da Câmara


MAURINO JOSÉ DA SILVA
1º Secretário


MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 11 de novembro 2.021, 461º da Fundação, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 1154/2021 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 29 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 30/11/2021

S.E. Secretário

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.729, de 16 de novembro de 2021**, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Alcides Pais de Moraes, e dá outras providências;
- **7.730, de 16 de novembro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, tendo por objeto a mútua cooperação para execução de atividades de segurança pública, e dá outras providências;
- **7.732, de 17 de novembro de 2021**, que institui o Regime de Gratificações, Funções Gratificadas e Retribuições aos Servidores Públicos Estatutários e Celetistas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes;
- **7.733, de 17 de novembro de 2021**, que institui o Regime de Gratificações, Funções Gratificadas e Retribuições aos Servidores Públicos Estatutários e Celetistas do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes;
- **7.734, de 17 de novembro de 2021**, que institui a Láurea de Mérito Pessoal para a Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;

**OFÍCIO Nº 1154/2021 - SGOV/CAM - FLS. 2**

• **7.735, de 17 de novembro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, tendo por objeto o aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, e dá outras providências;

• **7.736, de 18 de novembro de 2021**, que concede gratuidade de tarifa no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), na forma que especifica, e dá outras providências.

E a Lei Complementar nº:

• **161, de 17 de novembro de 2021**, que dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; altera dispositivos da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 135, de 26 de dezembro de 2017, e da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm